



RESOLUÇÃO CsU N. 778, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

*Homologa o Regimento Interno da UEG
Câmpus Formosa.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

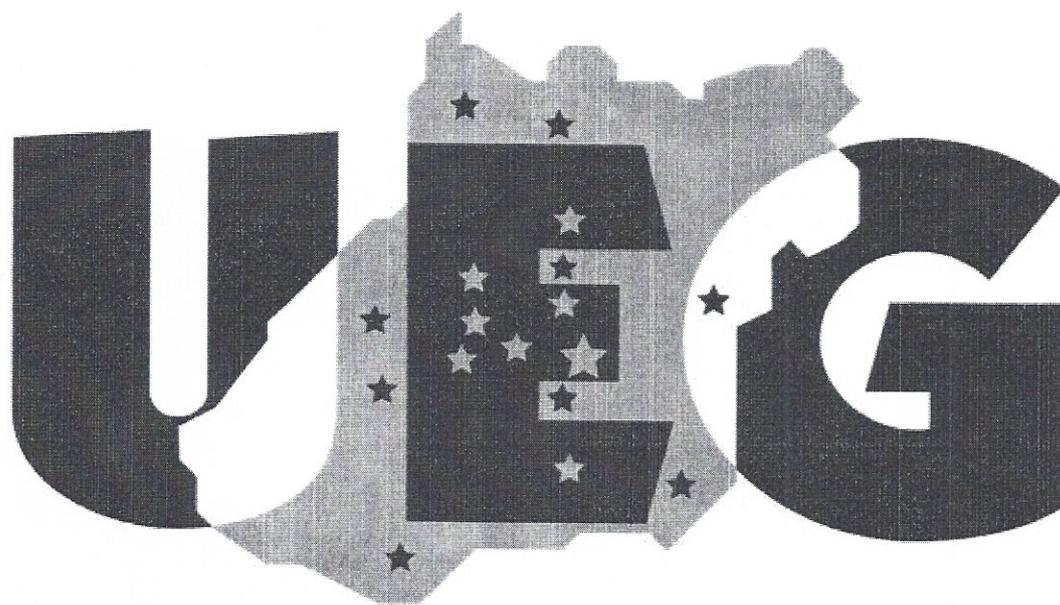
Art. 1º Homologar o Regimento Interno da UEG Câmpus Formosa, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

99ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 6 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)

CAMPUS FORMOSA

REGIMENTO INTERNO

Formosa

2015

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Câmpus Formosa da Universidade Estadual de Goiás, criado pela Lei nº13.456 de 16 de abril de 1999, a partir da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad (FECLISF), criada nos termos do Decreto Estadual nº 2.519 de 30 de outubro de 1985, em decorrência da Lei Estadual nº 9.777 de 10 de setembro de 1985.

Parágrafo Único: O presente Regimento se submete, em geral, às normas acadêmicas superiores da UEG e às leis do Estado de Goiás e da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Câmpus Formosa é Unidade Administrativa da UEG e desenvolverá atividades de acordo com o que prevê o seu Estatuto (Decreto número 7.441, de 08 de setembro de 2011).



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS FORMOSA

Art. 3º - O Câmpus Formosa segue os artigos 40 e 41 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à sua administração.

Art. 4º - Compõem a estrutura da Diretoria os órgãos previstos no Regimento Geral da UEG (em especial os citados no Artigo 53) e outros que forem criados pela Direção.

Parágrafo Único: São permanentes no Câmpus Formosa as seguintes Coordenações Adjuntas:

I. Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação.

II. Coordenação Adjunta de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - O Câmpus Formosa segue os artigos 42 a 47 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à sua Congregação.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias da Congregação do Câmpus Formosa ocorrem, de preferência, no início de cada período letivo.

Art. 6º - As competências da Congregação do Câmpus Formosa são as previstas no artigo 46 do Regimento Geral da UEG.

Art. 7º - A Congregação do Câmpus Formosa deverá elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus próprios membros.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Congregação deverão estar previstas no Calendário Acadêmico do Campus Formosa.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO CÂMPUS (CAC)

Art. 9º - O Câmpus Formosa segue os artigos 48 a 52 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao Conselho Acadêmico do Câmpus (CAC).

Art. 10º - O Conselho Acadêmico do Câmpus Formosa deverá elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos próprios conselheiros.

Art. 11º - As competências do Conselho Acadêmico do Câmpus (CAC) Formosa são as previstas no artigo 52 do Regimento Geral da UEG.

Art. 12º - O calendário de reuniões ordinárias do CAC Formosa deverá ser divulgado na página eletrônica do campus.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 13º - O Câmpus Formosa segue os artigos 53 a 60 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à Direção do Câmpus.

Art. 14º - As competências da Direção do Câmpus Formosa são as previstas no artigo 59 do Regimento Geral da UEG.

Art. 15º - O diretor não deverá interferir em assuntos internos dos cursos, excetuados os casos em que houver solicitação do Coordenador ou do Colegiado do próprio curso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16º - O Câmpus Formosa segue os artigos 74 a 96 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à Coordenação Pedagógica.

Art. 17º - As competências da Coordenação Pedagógica são as previstas no artigo 75 do Regimento Geral da UEG.

Art. 18º - O Coordenador Pedagógico assumirá a presidência das reuniões da Congregação, do CAC Formosa e outras, no caso da impossibilidade da presença do Diretor.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19º - A Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação é um órgão permanente do Câmpus Formosa destinado a incentivar, implementar e divulgar projetos e atividades de pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único: O Coordenador Adjunto será indicado pelo Diretor e deverá ser docente.

Art. 20º - O Coordenador Adjunto e o Diretor do Câmpus estabelecerão, no início de cada semestre letivo, as diretrizes gerais para as atividades de pesquisa e pós-graduação, até o fim do período letivo vigente, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela PrP.

Art. 21º - A Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação poderá elaborar seu Manual de Normas, a ser aprovado pelo CAC Formosa, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela PrP.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 22º - A Coordenação Adjunta de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é um órgão permanente do Câmpus Formosa destinado a incentivar, implementar e divulgar projetos e ações de extensão.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto será indicado pelo Diretor e deverá ser, de preferência, docente.

Art. 23º - O Coordenador Adjunto e o Diretor do Câmpus estabelecerão, no início de cada semestre letivo, as diretrizes gerais para ações extensionistas, culturais e estudantis até o fim do período letivo vigente, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela PrE.

Art. 24º - A Coordenação Adjunta de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis poderá elaborar seu Manual de Normas, a ser aprovado pelo CAC Formosa, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela PrE.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 25º - O Câmpus Formosa segue os artigos 79 a 92 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito às Coordenações de Cursos.

Art. 26º - As competências dos Colegiados dos Cursos são as previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UEG.

Art. 27º - As competências dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) são as previstas no artigo 88 do Regimento Geral da UEG.

Art. 28º - As competências dos Coordenadores de Cursos são as previstas no artigo 92 do Regimento Geral da UEG.

Art. 29º - As Coordenações de Curso deverão planejar por período letivo suas atividades, de modo que fiquem explicitamente distribuídos os encargos a serem atribuídos aos docentes e definidos os Planos de Ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CÂMPUS

Art. 30º - O Câmpus Formosa segue os artigos 61 a 73 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à Coordenação Administrativa.

Art. 31º - As competências da Coordenação Administrativa do Câmpus Formosa são as previstas no artigo 67 do Regimento Geral da UEG.

Art. 32º - A Coordenação Administrativa do Campus Formosa prestará contas ao Comitê Transparência, de acordo com o Regimento do próprio Comitê Transparência, aprovado em Congregação.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA ACADÊMICA DO CÂMPUS

Art. 33º - O Câmpus Formosa segue os artigos 77 e 78 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à Secretaria Acadêmica do Campus.

Art. 34º - As competências do Secretário Acadêmico são as previstas no artigo 78 do Regimento Geral da UEG.

Art. 35º - Cabe ao Secretário Acadêmico elaborar normas internas para o bom andamento das atividades da Secretaria, podendo ser revogadas pelo Diretor ou pelo CAC Formosa aquelas que forem consideradas inadequadas.

CAPÍTULO XI DA BIBLIOTECA

Art. 36º - A Biblioteca deve contribuir para a formação acadêmica e intelectual dos discentes e dar apoio ao trabalho docente, observadas as determinações gerais presentes no Regimento Interno do Sistema Integrado de Bibliotecas Regionais (RI-SIBRE).

Art. 37º - O Coordenador Bibliotecário será indicado pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor, observado o Artigo 96 do Regimento Geral da UEG, o RI-SIBRE e as exigências mínimas para a citada função.

Art. 38º - A Biblioteca funcionará, no mínimo, de segunda a sexta-feira nos três turnos diários e aos sábados no período matutino, salvo em caso de determinação contrária da Reitoria ou se houver falta de profissionais para realizar os turnos previstos.

Art. 39º - As competências do Coordenador Bibliotecário são as previstas no artigo 17 do RI-SIBRE.

CAPÍTULO XII DOS LABORATÓRIOS

Art. 40º - Os laboratórios do câmpus Formosa deverão, em especial, dar apoio acadêmico e pedagógico aos discentes e docentes.

Art. 41º - Os laboratórios dos cursos são geridos por suas respectivas Coordenações.



Art. 42 – A Gerência de Tecnologias, Informática e Redes (GTIR) é responsável pela instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de informática, audiovisuais e redes do Campus Formosa, e assuntos correlatos.

Parágrafo 1º - A GTIR tem o status de Coordenação-Adjunta da Direção do Campus Formosa.

Parágrafo 2º – Fazem parte da GTIR o Laboratório de Informática (LAINFO) e a Videoteca.

Parágrafo 3º - O Coordenador-Adjunto da GTIR e o Diretor do Câmpus estabelecerão, no início de cada semestre letivo, as diretrizes gerais para o funcionamento do setor até o fim do período letivo vigente.

Parágrafo 4º - Cabe ao Coordenador-Adjunto da GTIR elaborar normas internas para o bom andamento das atividades do setor, podendo ser revogadas pelo Diretor ou pelo CAC Formosa aquelas que forem consideradas inadequadas.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 43º - As comissões e os comitês criados internamente pelo Campus Formosa terão seus Regimentos publicados permanentemente na página eletrônica do campus.



TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 44º - O Câmpus Formosa segue o artigo 93 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao Regime Didático-Científico.

Art. 45º - O Câmpus Formosa segue os artigos 98 a 121 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito a:

- I. Cursos de Graduação.
- II. Cursos Superiores Sequenciais.
- III. Pós-Graduação *Lato-Sensu*.
- IV. Pós-Graduação *Stricto-Sensu*.
- V. Ensino na Extensão.

Art. 46º - O Câmpus Formosa segue os artigos 128 e 129 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à estrutura curricular dos cursos, além das outras normativas gerais da Universidade referentes ao assunto.

Art. 47º - O Câmpus Formosa segue os artigos 130 a 143 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito a:

- I. Ingresso de novos discentes.
- II. Reintegração de discentes.
- III. Transferência de discentes.
- IV. Ingresso de Portadores de Diploma de Curso de Graduação.
- V. Matrícula de discentes.
- VI. Proficiência de discentes.

CAPÍTULO I DAS AULAS

Art. 48º - As aulas no Campus Formosa possuem duração prevista de 50 minutos (Resolução CsU 001/2015, Art. 8º Parágrafo 5) e o intervalo deverá ocorrer entre a segunda e a terceira aula.

Art. 49º - As aulas serão ministradas por meio de preleções, debates, arguições escritas ou orais.

Parágrafo 1º - São também consideradas como aulas, para todos os efeitos regimentais, conferências, palestras, seminários, estágios, excursões culturais ou visitas técnicas, desde que não excedam o total de 20% (vinte por cento) do número de aulas previstas.

Parágrafo 2º - As verificações de aprendizagem são consideradas aulas efetivamente dadas.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 50º - A frequência às aulas, ao estágio e aos demais trabalhos e atos acadêmicos é obrigatória e anotada no sistema de registro Veritas.



Parágrafo 1º - É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º - O aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em qualquer disciplina é reprovado.

Art. 51º - A verificação da frequência às aulas e demais trabalhos acadêmicos é de responsabilidade do professor que a faz pessoalmente, em cada aula, para que não haja prejuízo ao aluno que só assistir a uma aula.

Parágrafo 1º - Só é considerado presente em cada aula o aluno que nela permanecer do início ao fim.

Art. 52º - O discente que discordar de faltas a ele atribuídas deverá protocolar na Secretaria Acadêmica recurso dirigido ao Coordenador de seu curso, que poderá rejeitá-lo de imediato se considerar que a contestação foi entregue tardiamente, sendo esta a única razão prevista para a rejeição de imediato.

Parágrafo 1º - O recurso deve conter justificativa fundamentada e elementos comprobatórios.

Parágrafo 2º - Admitido o recurso, o Coordenador, após ouvir o docente responsável pela disciplina, emitirá sua decisão, da qual cabe recurso ao CAC Formosa.

Art. 53º - A ausência coletiva a aula implica atribuição de falta a todos os alunos ausentes e não impede que o professor considere como ministrado o conteúdo programático previsto para a aula em que se verificar a ausência, devendo comunicar o fato por escrito ao Coordenador do Curso.

Art. 54º - Não é permitido o abono de faltas, salvo quando a lei determinar.

Parágrafo 1º - O atestado médico apenas justifica a falta, sem aboná-la, e deve ser apresentado à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data do impedimento.

Parágrafo 2º - São casos especiais as faltas de alunos por estarem exercendo representação do segmento discente ou por estarem representando o Câmpus Formosa ou a Universidade Estadual de Goiás em competições esportivas oficiais, ou por estarem em treinamento para estas, devendo haver, nesses casos, acordo direto entre o aluno e o seu docente ou, na falta de acordo, decisão do CAC Formosa sobre como proceder.

Parágrafo 3º - Gestantes e portadores de doenças infectocontagiosas podem ser assistidos pelo regime de exercícios domiciliares conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55º - O Câmpus Formosa segue o artigo 142 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao aproveitamento de estudos.

Art. 56º - O Câmpus Formosa segue os artigos 144 e 149 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à avaliação de aprendizagem.



Art. 57º - Será concedida 2ª chamada ao aluno que não comparecer às avaliações de aprendizagem, com rigorosa observância aos itens abaixo:

- a) por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, em especial nos casos de doenças infecto-contagiosas;
- b) por motivo de doença em família: cônjuge, filhos, pais e, dependentes, mediante apresentação de atestado médico;
- c) mediante apresentação de laudo médico, aos que precisem de tratamento excepcional;
- d) por luto, comprovado pelo atestado de óbito, de parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro;
- e) por convocação para: depoimento judicial ou policial, participação em júri popular, pela Justiça Eleitoral, para eleições em entidades oficiais, comprovado por intimação e/ou notificação, ou declaração da autoridade competente.
- f) por manobras ou exercícios militares, comprovado por documento expedido pela Corporação;
- g) por impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;
- h) por convocação para eventos esportivos oficiais em que o discente esteja representando a Instituição.
- i) por participação em atividades regulares de extensão coordenadas pela UEG e atestadas pelos órgãos responsáveis pela sua execução;
- j) por estar exercendo representação do segmento discente, devidamente comprovada;
- k) por participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais, previstas no projeto pedagógico do curso e comprovadas mediante certificado.
- l) por ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, devidamente comprovada;
- m) por motivo de matrimônio, comprovado mediante cópia da certidão de casamento.
- n) às gestantes e às que tiverem recentemente dado à luz ou se tornado mães adotivas.

Parágrafo 1º - O requerimento de segunda chamada deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, com a documentação comprobatória do motivo da falta. Deverá ser efetuado o pagamento de taxa específica no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da realização da avaliação a que houver faltado.

Parágrafo 2º - O professor indicará o local, a data e o horário da realização da prova que versará sobre os conteúdos referentes a avaliação em questão, mediante ciência do discente.

Parágrafo 3º - A avaliação deverá ocorrer até 15 dias corridos após o requerimento.

Parágrafo 4º - Em hipótese alguma pode haver terceira chamada.

Art. 58º - A revisão de nota só poderá ser promovida pelo Curso a que pertencer o componente curricular, devendo ser apresentado requerimento, devidamente fundamentado, pelo aluno até 8 (oito) dias após a publicação da nota.

Parágrafo 1º - A revisão de nota é direito do aluno.

Parágrafo 2º - A revisão é feita por uma comissão de três professores do curso, nomeados pelo Coordenador do curso, não podendo integrar esta comissão o professor que leciona a disciplina para o aluno reclamante.

Parágrafo 3º - Da decisão da comissão citada no parágrafo anterior, não cabe recurso.

CAPÍTULO IV DO TC E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 59º - O Câmpus Formosa segue as normativas gerais da Universidade Estadual de Goiás no que diz respeito aos TCs (Trabalhos de Cursos) e Estágios Supervisionados.

Art. 60º - Cada curso terá um Coordenador Adjunto de TC.

Art. 61º - Quando houver, o Coordenador Adjunto de Estágio Supervisionado do Câmpus se reunirá com o Diretor no início de cada semestre letivo, para estabelecer as diretrizes gerais para as atividades de estágio supervisionado, até o fim do período letivo vigente, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela PrG.

Parágrafo Único: As atividades de Estágio Supervisionado do Câmpus Formosa deverão estimular a produção acadêmica dos alunos e professores envolvidos, preferencialmente em forma de artigos científicos.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 62º - O calendário acadêmico do Câmpus Formosa será aprovado pelo CAC e posteriormente pela sua Congregação na última reunião no ano letivo anterior, observados os artigos 156 e 157 do Regimento Geral da UEG.

Parágrafo 1º - O calendário acadêmico deverá ter dois períodos (semestres), cada um com, no mínimo, 100 dias.

Art. 63º - O ano letivo poderá ser prorrogado por motivos excepcionais.

Parágrafo 1º - Em caso de interrupção parcial que provoque alterações do calendário acadêmico do Câmpus, o CAC Formosa deverá propor novo calendário, a ser aprovado pela Congregação, que deverá ser encaminhado à PrG para verificação de compatibilidade com o calendário acadêmico geral da Universidade.

Parágrafo 2º - No caso de interrupção geral das atividades na UEG, o calendário acadêmico do Câmpus deverá ser integralmente reorganizados.

CAPÍTULO VI DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E COLAÇÃO DE GRAU

Art. 64º - O Câmpus Formosa segue os artigos 150 a 155 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à graus, diplomas, certificados, títulos e colação de grau.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 65º - O Câmpus Formosa segue os artigos 158 a 160 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito à Comunidade Acadêmica.

Art. 66º - O Câmpus Formosa segue a legislação pertinente e as normas acadêmicas da UEG no que diz respeito ao regime de trabalho, férias, licenças e afastamentos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 67º - O Câmpus Formosa segue os artigos 161 a 176 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao Corpo Docente.

Art. 68º - É responsabilidade do docente efetuar os registros no Sistema Veritas de acordo com as normas e prazos estabelecidos regularmente.

Art. 69º - É responsabilidade do docente elaborar os Planos de Ensino de suas disciplinas de acordo com as normas e prazos estabelecidos regularmente.

Parágrafo 1º - Os Planos de Ensino dos componentes curriculares devem levar em consideração, no mínimo, a carga horária da disciplina, aspectos teórico/práticos, conteúdo programático, metodologia, atividades avaliativas e bibliografia.

Parágrafo 2º - Docente e discentes devem respeitar o Plano de Ensino durante o período da disciplina, sendo admitidas modificações no decorrer do semestre/ano letivo, que devem ser previamente comunicadas aos acadêmicos e ao Coordenador do Curso.

Parágrafo 3º - Reclamações sobre o não cumprimento do Plano de Ensino por docentes ou discentes devem ser encaminhadas ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 70º - O Câmpus Formosa segue os artigos 177 a 181 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao Corpo Técnico Administrativo.

Art. 71º - É livre a organização e atuação de entidades representativas do corpo técnico-administrativo no Câmpus Formosa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE, DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESTUDANTIS



Art. 72º - O Câmpus Formosa segue os artigos 182 a 188 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao Corpo Discente, a Assistência Estudantil e as Atividades Acadêmicas Estudantis.

Art. 73º - É livre a organização e atuação de entidades estudantis no Câmpus Formosa, em especial dos Centros Acadêmicos e do Diretório Acadêmico.

Art. 74º - A atividade de monitoria voluntária é exercida sob a orientação docente por discente devidamente matriculado e de acordo com um projeto elaborado pelo professor orientador, autorizado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Ao final de suas atividades de monitoria voluntária, o discente e o docente farão jus ao devido certificado.

Art. 75º - O processo de seleção dos monitores seguirá as normas estabelecidas pela Coordenação do respectivo curso.



TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 76º - O Câmpus Formosa segue os artigos 189 a 197 do Regimento Geral da UEG no que diz respeito ao Regime Disciplinar.

Art. 77º - Enquanto não forem aprovadas as resoluções do CsU previstas nos artigos 191 e 193 do Regimento Geral da UEG, vigoram no Câmpus Formosa os seguintes procedimentos de sanção:

I. Aplicação, por parte do CAC, das seguintes sanções, observada a gravidade da infração: a) advertência; b) repreensão. Preferencialmente, aplica-se primeiro a advertência e, em caso de reincidência, a repreensão.

II. A advertência é comunicada verbalmente e por escrito ao sancionado, sem registro em seu dossiê profissional ou estudantil.

III. A repreensão é comunicada por escrito ao sancionado, com registro em seu dossiê profissional ou estudantil.

IV. Casos que exigirem sanções mais graves, como suspensão ou exclusão, serão encaminhados à Gerência Jurídica e à Reitoria da UEG, com relatório circunstanciado e outros documentos pertinentes.

V. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, não pode obter transferência ou cancelamento de matrícula, antes da decisão final do processo.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º - Este Regimento pode ser modificado, mediante proposta de qualquer membro da Congregação ou do Conselho Acadêmico do Câmpus, a ser aprovada por dois terços dos membros presentes em sessão da Congregação, desde que respeitado o quórum mínimo definido pelo Regimento Geral.

Art. 79º - O ato de investidura de professor ou técnico-administrativo, de autoridade escolar, de membro da administração, bem como o ato de matrícula em qualquer curso, compreendem implicitamente, por parte do investido e do matriculado, compromisso de respeitar e obedecer às leis do País, à legislação da Universidade e às decisões legais das autoridades universitárias constituídas.

Art. 80º - As prestações de contas do Câmpus Formosa deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Câmpus.

Art. 81º - Este Regimento deverá ser encaminhado, pelo Diretor do Câmpus Formosa, ao Reitor da UEG para homologação nos termos exatos em que foi aprovado.

Art. 82º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

